

SONAE INDÚSTRIA, SGPS, SA

REGULAMENTO DA MANAGEMENT COMMITTEE (MANCOM)

9 de Maio de 2018

Artigo 1º

Âmbito

1. A *Management Committee* ("MANCOM") é uma comissão designada pelo Conselho de Administração da Sonae Indústria, SGPS, SA ("Sonae Indústria" ou "Sociedade"), cujo principal objectivo é dar apoio aos Administradores Delegados nas funções que lhes foram delegadas pelo Conselho de Administração.

1. O presente regulamento estabelece as regras aplicáveis ao funcionamento da MANCOM. Para efeitos do presente regulamento, Grupo Sonae Indústria inclui todas as empresas dominadas, directa ou indirectamente, pela Sonae Indústria.

Artigo 2º

Composição

A MANCOM será composta pelos Administradores Delegados e pelos membros designados em reunião do Conselho de Administração, os quais não serão membros do Conselho de Administração da Sonae Indústria, tendo, contudo, de ter responsabilidades a nível corporativo.

Artigo 3º

Presidente

1. O Conselho de Administração designará o Presidente da MANCOM, que será um dos Administradores Delegados.

2. Caberá ao Presidente da MANCOM:

- a) garantir que toda a informação relativa à atividade e decisões da MANCOM são disponibilizadas aos membros do Conselho de Administração;
- b) garantir que todos os temas fora do âmbito das competências da MANCOM, bem como todas os temas que, apesar de se encontrarem no âmbito das competências da MANCOM, os membros da MANCOM não tenham chegado a um acordo, são submetidos a decisão do Conselho de Administração;
- c) enviar todas as actas da MANCOM ao Vice-Presidente.

Artigo 4º

Competências

1. A MANCOM é responsável por apoiar os Administradores Delegados, no âmbito da respectiva delegação de poderes, levando a cabo as seguintes funções:

- a) controlo da implementação pelo Grupo Sonae Indústria das linhas estratégicas definidas pelo Conselho de Administração;
- b) controlo das finanças e contabilidade do Grupo Sonae Indústria;

- c) controlo das atividades operacionais do Grupo Sonae Indústria;
 - d) análise de novas oportunidades de negócio.
2. Antes de tomar qualquer decisão sobre os seguintes temas, os Administradores Delegados deverão obter a opinião prévia e não vinculativa da MANCOM sobre:
- a) implementação de qualquer operação financeira;
 - b) compra e venda, leasing financeiro de longa duração ou outros investimentos em ativos fixos tangíveis quando envolvam valores que excedam o montante de 1 000 000 euros por cada transação;
 - c) subscrição ou compra de ações em sociedades participadas se, durante o exercício social e no seu conjunto, excederem o valor acumulado de 5 000 000 euros;
 - d) outros investimentos financeiros se, durante o exercício social e no seu conjunto, excederem o valor acumulado de 1 000 000 euros, exceto se enquadrados no curso ordinário dos negócios, nomeadamente investimentos de curto prazo de liquidez disponível;
 - e) reorganizações do Grupo Sonae Indústria, incluindo qualquer aumento ou redução de capital social, fusão, liquidação ou alterações aos estatutos.

Artigo 5º

Reuniões

1. A MANCOM reunirá, pelo menos, uma vez por mês, com exceção do mês de Agosto e além disso, todas as vezes que o seu Presidente, a convoque, devendo as respectivas deliberações constar de ata.
2. As reuniões da MANCOM podem realizar-se por meios telemáticos.
3. A MANCOM deverá, na última reunião de cada ano civil, estabelecer o calendário das reuniões do ano seguinte.

Artigo 6º

Deliberações

1. A MANCOM só pode reunir se estiverem presentes a maioria dos seus membros, com a presença de, pelo menos, um Administrador Delegado.
2. As deliberações serão tomadas por unanimidade dos votos dos membros presentes.
3. Se para determinada deliberação não for possível reunir o quórum estabelecido no número dois do presente artigo, a matéria em questão deverá ser submetida a deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 7º

Informação a Outros Órgãos Sociais

A MANCOM deverá prestar em tempo útil e de forma adequada as informações solicitadas por membros dos órgãos sociais da Sociedade.